

ATO PGJ N° 822/2018

Regulamenta as atribuições do Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 10, V, da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a conveniência de revisar as atribuições do Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça, previsto na Resolução n° 03, de 10 de abril de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atribuições do Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º Para cada Núcleo de Promotorias de Justiça será designado um Coordenador, que exercerá a coordenação sem ônus para o Ministério Público do Estado do Piauí e sem prejuízo de suas atribuições normais.

§ 1º A coordenação de Núcleo de Promotorias de Justiça recairá em um dos Promotores de Justiça em efetivo exercício no Núcleo respectivo, que será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça pelo prazo de um ano, admitida a recondução.

§ 2º Nos casos de interrupção do mandato em razão de vacância ou qualquer outra causa, proceder-se-á, imediatamente, à nova nomeação, na forma do parágrafo anterior.

Art. 3º Ao Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça, conforme diretrizes fixadas em atos regulamentares e orientações fixadas pela Administração Superior, compete:

I – orientar e supervisionar os serviços da Secretaria do Núcleo de Promotorias de Justiça, em especial a implantação e o gerenciamento do sistema de distribuição, entre os Promotores de Justiça, de procedimentos extrajudiciais, noticiais de fato e outros

procedimentos congêneres, além da remessa de correspondências, convites, dentre outros expedientes;

II - controlar a entrada e a saída dos documentos encaminhados à Secretaria do Núcleo de Promotorias de Justiça, instruindo-os, se for o caso, bem como efetuando os necessários registros no sistema informatizado e mantendo o arquivo de documentos organizado e atualizado;

III – gerir e orientar as atividades dos servidores e estagiários lotados na Secretaria do Núcleo de Promotorias de Justiça, solicitando ao Diretor da sede a adoção de providências quando constatado descumprimento de deveres funcionais;

IV – organizar a escala de férias e licenças prêmio dos Promotores de Justiça que integram o Núcleo e encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas até o dia 30 de setembro de cada ano;

V – convocar e presidir reunião com os Promotores de Justiça, servidores e estagiários do Núcleo de Promotorias de Justiça para tratar de assuntos de interesse funcional;

VI – elaborar e fazer publicar, quando necessárias, as escalas de participações dos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo em audiências judiciais, na forma da Resolução CPJ nº 03/2018;

VII – manter e organizar os arquivos da Secretaria do Núcleo de Promotorias de Justiça;

VIII – encaminhar ao Diretor de sede as solicitações de designação de estagiários e voluntários para os Núcleos de Promotorias de Justiça, nos termos da legislação em vigor;

IX – encaminhar ao Diretor de sede sugestões para a elaboração do planejamento e da gestão estratégica do Ministério Público;

X – encaminhar, ao Promotor de Justiça com atribuições criminais, a cópia da requisição ou da denúncia recebida do Promotor de Justiça com atribuições cíveis, para fins de efetiva atuação no inquérito policial e acompanhamento da ação penal, nos termos do parágrafo único, art. 2º, da Resolução CPJ nº 03/2018;

XI – exercer outras atribuições e responsabilidades afins e correlatas.

Parágrafo único. Inexistindo na Comarca o Diretor de sede do órgão de execução, as atribuições deste competem ao Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça.

Art. 4º Os Promotores de Justiça integrantes de cada Núcleo de Promotorias de Justiça prestarão ao Coordenador todas as informações e meios necessários ao bom desempenho de suas funções.

Art. 5º Na aplicação do presente Ato, caberá ao Procurador-Geral de Justiça decidir eventuais casos omissos.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato PGJ-PI nº 287, de 30 de maio de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 23 de agosto de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça